



## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - Processo Licitatório nº. 47/2015

1.2 - Modalidade: Concorrência nº. 01/2015

1.3 - Data de emissão: 30 de setembro de 2015

1.4 – O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Francisco Zanotto 600, centro inscrito no CNPJ Nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de concorrência, visando à permissão de uso, pelo período de três anos, prorrogáveis por mais três, do Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani para exploração do espaço conforme descrito no objeto do presente edital, e que **estará recebendo as propostas até as 08:45 do dia 10 de novembro de 2015**, no Setor de Licitações, data e horário em que efetuará a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, regendo-se o Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.987/95; bem como pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, no que couber, e em especial pelo constante neste Edital.

## **2 – OBJETO E METAS:**

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, visando a permissão de uso **pelo período de três anos, prorrogáveis por igual período a critério da administração municipal**, do espaço do Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani, localizado na Avenida Catharina Seger, Palma Sola, Santa Catarina, para:

a) exploração de copa;

b) exploração da cozinha;

c) exploração da cancha de bocha anexa ao ginásio;

d) exploração da quadra de esportes, compreendida no período entre às 18 horas e 24 horas, de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados e domingos a partir das 13 horas;

e) cancha de bocha anexa ao ginásio.

Parágrafo Único: Somente será permitida a exploração da quadra de esportes nos horários não compreendidos na alínea 'd' mediante prévio requerimento na Secretaria de Esportes do Município de Palma Sola, e desde que não haja nenhum evento previamente agendado.



**2.2 – As condições mínimas para fazer jus à permissão onerosa, ofertada por este edital, são:**

- a) Pagamento do valor mensal de no mínimo R\$: 500,00 (quinhentos) reais.

**2.3 - Da Venda de horários para jogos diversos (quadra de esportes)**

2.3.1 - A venda, cobrança, recebimento e a administração dos horários para jogos caberão à Permissionária.

**2.4 – Do valor do horário a ser cobrado pela permissionária**

2.3.1 O valor cobrado pelos horários de jogos caberá à Permissionária, respeitada a tabela de valores regulamentada pela Permitente, de acordo com o Decreto nº 083/2015 de 17 de setembro de 2015.

**2.5 - Do uso gratuito do objeto licitado (Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani) e do Comunicado Prévio**

2.5.1 A Permitente se reserva o direito de uso do objeto desta licitação (Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani), sem a cobrança de ônus (custo de horários) dentre eles: horários para os treinos das equipes das escolinhas municipais, campeonatos e torneios municipais e estaduais, festivais da canção, palestras, programas educativos, encontros religiosos e demais que se fizerem necessários. A Permitente comunicará previamente os dias e horários que utilizará o Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani, com antecedência de 72 horas.

**2.6 - Da Limpeza do Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani**

2.6.1 A Permissionária será a única e exclusiva responsável pela limpeza de todas as dependências do Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani (calçadas externas, banheiros, arquibancadas, vestiários, copas, cozinhas, quadra de esportes, etc.).

**2.7 - Do Material Esportivo**

2.7.1 A Permissionária será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os materiais esportivos necessários à exploração dos horários de jogos (bolas, redes, apitos, etc.).

**2.8 - Do Material de Limpeza**

2.8.1

A Permissionária será responsável por todos os materiais necessários bem como pela limpeza, (banheiros, arquibancadas, quadra, cozinha, copa) do Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani, exceto quando utilizado para treinos das equipes das escolinhas municipais, campeonatos e torneios municipais e estaduais, festivais da canção, palestras, programas educativos, encontros



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

religiosos e demais Entidades devidamente autorizadas pela Administração Municipal.

## **2.9 - Do Conserto das Instalações prediais**

2.9.1 O conserto das instalações prediais será por conta da Permitente, tais como: pintura predial interna e externa, iluminação, conserto de telhado e a reforma, modificação ou ampliação predial.

2.9.2 A Permissionária será a única e exclusiva responsável pelo conserto, reforma ou até a substituição de mobiliários, materiais e equipamentos utilizados pelos usuários dos horários vendidos (terceiros) que porventura forem danificados, conforme o caso, a ser apurado pela Permitente.

## **2.10 - Do Pagamento da Energia Elétrica, Água e Esgoto**

2.10.1 A Permitente pagará 85% (oitenta e cinco por cento) das faturas de energia elétrica, e 100% (cem por cento), das faturas de água e esgoto do objeto licitado (Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani).

## **2.11 - Do Uso do Placar Eletrônico**

2.11.1 Fica expressamente proibido o uso do placar eletrônico pela Permissionária ou por terceiros (equipes que comprarem horários para jogos de qualquer modalidade).

## **3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

– Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto. **Em se tratando de pessoa física**, estes, deverão constituir-se pessoa jurídica até a data da assinatura do contrato. Neste caso, a documentação de habilitação será apresentada no ato da assinatura do respectivo contrato, porém **fica condicionada a apresentação de Termo de Declaração**, firmado pelo proponente, que cumprirá nas datas aprazadas com todas as exigências constantes neste Edital. O descumprimento no disposto neste item inabilitará o candidato para os demais procedimentos Licitatório.

**4.2 - No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverá conter** os seguintes documentos relativos à:

### **4.2.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**4.2.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela Internet, que a empresa está devidamente cadastrada.

b) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) Prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais e regularidade quanto à dívida ativa da união), e Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente. Deverá apresentar prova de regularidade da empresa e de seus diretores.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

**4.2.3 – Para comprovação da qualificação econômica – financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca sede do proponente.

b) Certidão negativa de execução patrimonial dos sócios da empresa proponente, emitida pelo Distribuidor do Foro da Comarca de Jurisdição do interessado;

c) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei as Demonstrações Contábeis assim apresentados:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

- 1) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima) ou à esta submetidas:
  - Publicados em Diário Oficial; ou,
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  
- 2) Demais Sociedades:
  - Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
  - Das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, subscritas pelos administradores e contabilista responsável; ou no órgão de registro do Comércio da sede da licitante.
  
- 3) Sociedade instituída no exercício em curso:
  - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.4 - As Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contabilista habilitado, bem como pelo(s) administrador (es) da Licitante.

4.2.5 – Projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro dos investimentos a serem executados e plano de expansão.

4.2.6 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.2.7 – Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza.

4.2.8 – Atestado de visitação, declarando que conhece o bem imóvel objeto desta licitação e dele tem total conhecimento.



3.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**Ao Município de Palma Sola-SC**

**O Nome da Proponente:**

**Edital de Licitação nº. 47/2015**

**Concorrência nº. 01/2015**

**Envelope 01 – Documentação/Habilitação.**

3.2 - No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos à:

**3.2.1 – Para comprovação da habilitação Jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**3.2.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições Federais).

d) Prova de regularidade quanto à dívida ativa da união.





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

**Obs.** Sobre a regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social (INSS):

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, ou seja: a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, que está disponível no site da Receita, que somente será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias.

**OBS: Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/2006).**

**3.2.3 – Para comprovação da qualificação econômica – financeira:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede do proponente.

3.2.4 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4 – DA PROPOSTA:**

4.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as **08:45min do dia 10 de novembro de 2015**, na Sede Administrativa do Município, setor de Licitações. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**Ao Município de Palma Sola-SC**

**O Nome da Proponente:**

**Edital de Licitação nº. 47/2015**

**Concorrência nº. 01/2015**

**Envelope 02 – Proposta de Preços.**

4.2 - A proposta deverá ser apresentada em uma via manuscrita, datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificados.

4.3 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

4.4 – A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração do Ginásio, que é de três anos, prorrogáveis por mais três anos.

**5 – DO JULGAMENTO:**

5.1 - O julgamento será efetuado às 09:00hs do dia 10 de novembro de 2015 e será dividido em duas fases distintas, a saber:

5.1.1 - Habilitação – a Comissão abrirá os envelopes dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.1.2 - Proposta - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital, de maior valor para a exploração do Ginásio e suas instalações, observado o preço mínimo estabelecido neste Edital.

5.1.2.2 inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.1.2.3 No julgamento das propostas não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação. Verificando-se igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. Persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

## **5.2. Desclassificação.**

Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que cotarem preço abaixo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, mensais.

## **6 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

6.1 - Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **7 – DAS PENALIDADES:**

7.1 - À Permissionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Palma Sola por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;

d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Permissionária.

7.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **8 – INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO:**

A inadimplência da Permissionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à permissão, ensejará:

I – inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;

II – rescisão do contrato quando do atraso por mais de trinta dias.

## **9 – DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO:**

A permissão não poderá ser transferida ou cedida.

## **10 – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PODER PERMITENTE:**

10.1 - Organizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

10.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.3 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei.

10.4 – Extinguir a permissão na forma a ser prevista no contrato.

10.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando a permissionária para as devidas regularizações.

10.6 – Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pelo Comitê Desportivo Municipal;

10.7 – Estimular a racionalização e melhoria do serviço.

10.8 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

10.09 – Fiscalizar e acompanhar, por comissão técnica ou preposto, a perfeita adequação de todos os serviços e obras de recuperação e conservação física e alinhamento estético do bem objeto da permissão, de tal forma que sejam mantidas todas as condições do Projeto de construção original, o que deve ocorrer durante o período da permissão, cujas atividades de fiscalização deverão ser contínuas mediante elaboração de vistoria técnica, solicitado ao permissionário para efetuar as regularizações necessárias.

10.10 - Informar as determinações sobre a execução dos serviços inclusive os horários de ocupação das dependências do Ginásio de Esportes, através de autorizações impressas.

10.11 A Permitente será responsável pelo fornecimento de material esportivo para com as escolinhas e a realização de campeonatos municipais, estaduais e federais.



**11 – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:**

11.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

11.2 – Prestar contas da gestão do serviço à Permitente e aos usuários, sempre que solicitado pela Permitente;

11.3 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente e cumprir a legislação pertinente à atividade.

11.4 – Atender as recomendações da Permitente, através da Comissão Municipal de Esportes-CME para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos.

11.5 – Prestar os serviços em áreas exclusivas de permissão.

11.6 – Responsabilizar-se por fornecer por sua conta e risco, o pessoal e os materiais e mercadorias necessários para a execução dos serviços.

11.7– É de responsabilidade da Permissionária o pagamento dos salários do pessoal diretivo e empregado, encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a serem criados, não respondendo a Permitente, perante fornecedores e terceiros, inclusive órgãos arrecadadores de encargos sociais e outros tributos, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais ou acidentes de qualquer natureza, decorrentes da exploração da Unidade, devendo a mesma responder e gerir as atividades por sua conta e risco.

11.8 – A Permissionária será responsável pelo fornecimento de material esportivo, quando da venda de horários.

11.9– É de responsabilidade da Permissionária a limpeza geral do complexo esportivo, bem como coleta de lixo e higiene sanitária bem como o fornecimento de material de limpeza da Unidade que explorará, inclusive deverá disponibilizar funcionário(s) para coleta do lixo, oriundo da unidade que explorará;

11.10 – O horário de atendimento deverá ser autorizado pelos órgãos competentes.

11.11 – A permissionária na prestação dos serviços concedidos ou na venda de produtos atinentes ao ramo deverá praticar os preços de mercado para a espécie, sob pena de regulamentação pelo Poder Permitente ou imposições das penalidades contratuais.

11.12 – Os móveis e utensílios, para a prestação dos serviços e vendas, deverão ser adequados, visando ao bem estar, conforto e segurança dos usuários, sem o que não poderá iniciar suas atividades comerciais resultantes da permissão.

11.13 – Respeitar e, no que couber, fazer respeitar as normas e procedimentos de segurança e saúde a qualquer tempo oriundas ou exigidas pelo Poder Permitente.

11.14 – É de inteira responsabilidade da Permitente os serviços e cuidados com o jardim externo da unidade que explorará.

11.15 - Fornecer sempre que solicitados, ao Comitê quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

11.16 – Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

- 11.17 – Efetuar o pagamento do valor relativo à permissão no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 11.18 – Controlar os horários de utilização das instalações do espaço do Ginásio de Esportes desde que autorizados;
- 11.19 - Ligar e desligar as Lâmpadas no recinto do Ginásio de Esportes, o que, em dias em que não se realizar eventos, deverá ser feito até às 24h00min.
- 11.20 - Zelar pelo patrimônio em uso;
- 11.21- Devolver ao final do contrato, o espaço recebido em permissão de uso, nas mesmas condições e no mesmo estado de conservação, ressalvada a depreciação natural dos bens;
- 11.22 - Não será permitida a fixação de moradia no recinto;
- 11.23 - O presente instrumento não gera exclusividade de exploração da copa quando de promoções realizadas pelo Comitê ou quando da cedência do espaço do Ginásio para entidades;
- 11.24 - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em garrafas de vidro;
- 11.25 - Fica proibida a prática de qualquer modalidade de jogos de azar, bem como a venda de cigarros nas dependências cedidas.

**12 – DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA:**

- 12.1 – Usufruir resultados econômicos decorrentes da exploração da atividade no período da permissão.
- 12.2 – Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

**13 – DOS DIREITOS DA PERMITENTE:**

- 13.1 – Receber, mensalmente, os valores a título da permissão, conforme estabelecido neste Edital;
- 13.2 – Receber, ao final da permissão, os bens permitidos, em condições ideais de uso;
- 13.3 - Demais previstos neste edital de licitação e no contrato.

**14 – DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:**

- 14.1 - Por ocasião do término da permissão os bens imóveis permitidos reverterão ao Permitente, enquanto que os equipamentos, móveis e utensílios adquiridos e utilizados pela Permissionária, para a exploração da prestação dos serviços, pertencerão a esta e deverão ser retirados do local (Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani).

**15 – DOS PRAZOS:**

- 15.1 – O prazo para o início das atividades é de até quinze dias a contar da assinatura do contrato.
- 15.2 – O prazo da permissão será de dois anos, prorrogáveis por mais dois, contados da assinatura do contrato;
- 15.3 – Findo o prazo para a permissão, a Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a unidade concedida, liberando-a em definitivo para o Comitê Desportivo Municipal.



## **16 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento do valor relativo à permissão de uso, devera ser feito até o 5º dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria do Permitente ou setor responsável pelo recebimento. Para o primeiro ano de vigência do contrato não haverá reajuste nem atualização de valores; a partir do segundo ano o valor será reajustado pelo IGP-M acumulado dos últimos doze meses.

## **17- CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

17.1 – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Departamento de Licitações e Contratos da Administração Municipal, conforme minuta identificada com o Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.2 - O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a homologação para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta identificada no Anexo I a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos. Se o proponente vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Comitê Desportivo Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

Em se tratando de pessoa física, este prazo é de 60 (sessenta) dias, para que, até este limite, registre pessoa jurídica pertinente.

17.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

18.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 – A adjudicação do objeto do presente edital será através de ato do Prefeito Municipal.

18.3 – O inteiro teor deste edital e seus anexos encontram-se à disposição do(s) interessado(s) no setor de Licitações e Contratos da Administração, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (0xx49 3652-3219 - setor de Licitações e/ou 3562-3200.

18.4 - Toda a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Palma Sola SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

18.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

18.6 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

18.7 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

18.8 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

18.10 – Os serviços objetos da presente permissão ficam sujeitos à fiscalização da Administração da Comissão Municipal de Esportes - CME de Palma Sola, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

18.11 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários da Permitente.

18.12 – Caberá a intervenção da Permitente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Permissionária exorbitar das atribuições previstas nesta permissão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

18.13 – Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

18.14 – A Permissionária não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da Permitente, nos termos da legislação pertinente.

18.15 O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer \*documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

18.16. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.17. Os interessados deverão apresentar declaração de enquadramento na condição de empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte (cfm. LC 123/2006 e IN DNRC nº 103/2007), conforme modelo sugestivo constante no Anexo nº II (se for o caso).

**OBS:** As disposições especiais atinentes ao empresário, microempresa e empresa de pequeno porte, determinadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

dispostas neste edital, somente serão aplicáveis aqueles proponentes que comprovarem sua condição, apresentando a certidão indicada acima.

18.18 – Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Declaração de enquadramento como ME ou EPP

Anexo III – Decreto nº 083/2015.

Palma Sola, SC, 30 de setembro 2015.

Domingos Lirio Locatelli  
Prefeito Municipal

Pablo de Souza  
Assessor Jurídico



## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

Que entre si celebram, de um lado o Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Francisco Zanotto, 600, Palma Sola - SC, inscrito no CNPJ Nº 83.028.639/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa ....., Sito a Rua ....., inscrita no **CNPJ** sob n. ...., doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, ....., brasileiro, ....., CPF n. ...., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório nº. 47/2015 ..... na Modalidade de Concorrência nº. 01/2015....., e que se regerá pela Lei Federal nº 8.987/95; bem como pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, no que couber, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E META**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Permissão de uso pelo período de três anos, prorrogáveis por mais três, de espaço para exploração de copa, cozinha e venda de horários no Ginásio Municipal de Esportes Gentil Crestani, Centro, localizado na Avenida Catharina Seger, s/n, na cidade de Palma Sola, conforme consta no Edital de Licitação originário deste, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 – O prazo para o inicio das atividades é de até quinze dias a contar da assinatura do contrato.

2.2 – O prazo da permissão será de três anos, prorrogáveis por mais três, contados da assinatura do contrato;

2.3 – Findo o prazo para a permissão, a Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a unidade concedida, liberando-a em definitivo para o Comitê Desportivo Municipal.



### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 O pagamento do valor relativo à permissão de uso, no importe de R\$ ..... deverá ser feito até o 5º dia do mês subsequente, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, a qual emitira comprovante de recebimento; para o primeiro ano de vigência do contrato não haverá reajuste nem atualização de valores; a partir do segundo ano o valor será reajustado pelo IGP-M acumulado dos últimos doze meses.

3.2 O pagamento da percentagem (15%) do valor da fatura da energia elétrica deverá ser feito até o 5º dia do mês subsequente, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, a qual emitira comprovante de recebimento e fornecerá cópia da fatura a permissionária para comprovação do valor da mesma.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 - À Permissionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Palma Sola por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Permissionária.

4.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO**

A inadimplência da Permissionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à permissão, ensejará:

I – inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;

II – rescisão do contrato quando do atraso por mais de trinta dias.

A paralisação das atividades, por mais de quinze dias, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do contrato com a aplicação das penalidades previstas no item 4.1 deste Contrato.



## **6 – CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO**

A permissão não poderá ser transferida ou cedida.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PODER PERMITENTE**

7.1 - Organizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

7.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.3 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei.

7.4 – Extinguir a permissão na forma a ser prevista no contrato.

7.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando a permissionária para as devidas regularizações.

7.6 – Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pelo Comitê Desportivo Municipal;

7.7 – Estimular a racionalização e melhoria do serviço.

7.8 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

7.09 – Fiscalizar e acompanhar, por comissão técnica ou preposta, a perfeita adequação de todos os serviços e obras de recuperação e conservação física e alinhamento estético do bem objeto da permissão, de tal forma que sejam mantidas todas as condições do Projeto de construção original, o que deve ocorrer durante o período da permissão, cujas atividades de fiscalização deverão ser contínuas mediante elaboração de vistoria técnica, solicitado ao permissionário para efetuar as regularizações necessárias.

7.10 - Informar as determinações sobre a execução dos serviços inclusive os horários de ocupação das dependências do Ginásio de Esportes, através de autorizações impressas.

## **08 – CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

8.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

8.2 – Prestar contas da gestão do serviço à permitente e aos usuários, sempre que solicitado pela permitente;

8.3 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente e cumprir a legislação pertinente à atividade.

8.4 – Atender as recomendações da Comissão Municipal de Esportes para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos.

8.5 – Prestar os serviços em áreas exclusivas de permissão.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

8.6 – Responsabilizar-se por fornecer por sua conta e risco, o pessoal e os materiais e mercadorias necessários para a execução dos serviços.

8.7– É de responsabilidade da Permissionária o pagamento dos salários do pessoal diretivo e empregado, encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser criados, não respondendo a Permitente, perante fornecedores e terceiros, inclusive órgãos arrecadadores de encargos sociais e outros tributos, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais ou acidentes de qualquer natureza, decorrentes da exploração da Unidade, devendo a mesma responder e gerir as atividades por sua conta e risco.

8.8– É de responsabilidade da Permissionária a limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da Unidade que explorará, inclusive deverá disponibilizar funcionário(s) para coleta do lixo, oriundo da unidade que explorará;

8.9 – O horário de atendimento deverá ser conforme o autorizado pelos órgãos competentes.

8.10 – A permissionária na prestação dos serviços concedidos ou na venda de produtos atinentes ao ramo deverá praticar os preços de mercado para a espécie, sob pena de regulamentação pelo Poder Permitente ou imposições das penalidades contratuais.

8.11 – Os móveis e utensílios, para a prestação dos serviços e vendas, deverão ser adequados, visando ao bem estar, conforto, segurança dos usuários, sem o que não poderá iniciar suas atividades comerciais resultantes da permissão.

8.12 – Respeitar e, no que couber, fazer respeitar as normas e procedimentos de segurança e saúde a qualquer tempo oriundas ou exigidas pelo Poder Permitente.

8.13 – É de inteira responsabilidade da permissionária os serviços de limpeza e materiais de higiene e limpeza a serem usados no espaço da unidade que explorará.

8.14 - Fornecer sempre que solicitados, ao Comitê quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

8.15 – Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

8.16 – Efetuar o pagamento do valor relativo à permissão no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.17 – Controlar os horários de utilização das instalações do espaço do Ginásio de Esportes – Centro, desde que autorizados;

8.18 - Ligar e desligar as Lâmpadas no recinto do Ginásio de Esportes, o que, em dias em que não se realizar eventos, deverá ser feito até às 24:00 horas.

8.19 - Zelar pelo patrimônio em uso;

8.20- Devolver ao final do contrato, o espaço recebido em permissão de uso, nas mesmas condições e no mesmo estado de conservação, ressalvada a depreciação natural dos bens;

8.21 - Não será permitida a fixação de moradia no recinto;

8.22 - O presente instrumento não gera exclusividade de exploração da copa quando de promoções realizadas pelo Comitê ou quando da cedência do espaço do Ginásio para entidades;



8.23 - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas nos seguintes horários de segunda à sábado das 7:30 horas às 18:00 horas; além disso, não será permitida a venda de bebida alcoólica em garrafas de vidro;

8.24 - Fica proibida a prática, nas dependências cedidas, de qualquer modalidade de jogos de azar, bem como a venda de cigarros.

#### **09 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA**

9.1 – Usufruir resultados econômicos decorrentes da exploração da atividade no período da permissão.

9.2 – Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA PERMITENTE**

10.1 – Receber, mensalmente, os valores a título da permissão, e o pagamento da percentagem relativa à energia elétrica conforme estabelecido neste contrato;

10.2 – Receber, ao final da permissão, os bens permitidos, em condições ideais de uso;

10.3 - Demais previstos neste contrato.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

11.1 - Por ocasião do término da permissão os bens imóveis permitidos reverterão ao Permitente, enquanto que os equipamentos, móveis e utensílios adquiridos pela permissionária utilizados para a exploração da prestação dos serviços, pertencerão à mesma.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

12.1 - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas, padrões e especificações do Edital e deste Contrato.

12.2 - Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela Permissionária durante todo o período da permissão.

12.3 – Os serviços objetos da presente permissão ficam sujeitos à fiscalização da Administração e da Comissão Municipal de Esportes de Palma Sola, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este contrato e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

12.4 – Caberá a intervenção da Permitente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Permissionária exorbitar das atribuições previstas nesta permissão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

13.1 - Extingue-se a Permissão por:





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa permissionária.

§ 1º - Extinta a permissão, retornam ao poder permitente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

§ 2º - Extinta a permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder permitente, de todos os bens reversíveis.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DA HABILITAÇÃO**

14.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Nº 01/2015, de 30 de setembro de 2015, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

14.2 - A Permissionária deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente instrumento contratual, inclusive omissões por ventura existentes, rege-se pelas disposições expressas na a Lei Federal nº 8.987/95; bem como pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, no que couber.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão comporem-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Palma Sola, ..... de.....de 2015

.....  
Prefeito Municipal  
Permitente



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

.....  
CNPJ:  
Permissionária

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPRESÁRIO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. ....**

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. .... CPF nº. ...., DECLARA, para fins legais, sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário, em cumprimento ao subitem 17.17 deste edital e para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

data

---

Representante Legal da Empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**compras@palmasola.sc.gov.br**

### **ANEXO III**

**Decreto nº 083, de 21 de setembro de 2015.**

***Regulamentação dos valores máximos a serem cobrados por hora de uso do Ginásio de Esportes Gentil Crestani.***

O Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso XV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos como valores máximos a serem cobrados por hora de uso do Ginásio de Esportes Gentil Crestani:

- a) Com os refletores de energia elétrica ligados o parâmetro máximo será o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais por hora, sem o fornecimento do material esportivo;
- b) Sem os refletores de energia elétrica ligados o parâmetro máximo será o valor de R\$ 12,00 (doze) reais por hora, sem o fornecimento do material esportivo.

**Art. 2º.** Na ocorrência de causas supervenientes, suscetível de influenciar de maneira que os valores estabelecidos por este Decreto se mostrem desproporcional a manutenção do Ginásio de Esportes Gentil Crestani, a Administração Municipal, de ofício ou a requerimento, poderá revê-los, não podendo cada reajuste ultrapassar 30% (trinta por cento) dos valores inicialmente previstos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em  
21 de setembro de 2015.

**Domingos Lírio Locatelli**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado nesta data.*

*Valdemar Gritti,*  
*Secretário de Administração*